ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 838 DE 26 DE outubro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 226.727,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais) e dá outras correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 226.727,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais) para reforço de dotações do Orçamento do Município no corrente exercício financeiro de 2001.

Parágrafo único – A suplementação de que trata o "caput" do artigo, será distribuído no Orçamento vigente, em codificação própria por função programática e categoria, à saber:

Funcional Programática	***Natureza da Despesa***	***Valor (R$)***
03070212.004	2001.3132.00	2.000,00
15480312.009	2001.3231.00	7.000,00
03090212.010	2002.3111.00	55.000,00
03090212.010	2002.4120.00	1.300,00
03090212.010	2002.3132.00	5.000,00
03080332.014	2003.4351.00	5.000,00
10603272.023	2004.3132.00	15.000,00
10764472.025	2004.3132.00	15.427,00
08421882.030	2005.3113.00	6.000,00
13754282.041	2006.3111.00	10.000,00
13754282.042	2006.3132.00	40.000,00
13754282.050	2006.3132.00	50.000,00
04070212.045	2008.3111.00	15.000,00
	Total Geral da Suplementação	**226.727,00**

Artigo 2º – O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias consignadas no orçamento

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls 11111 L

vigente abaixo indicadas, na forma do artigo 43, II, parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Funcional Programática	***Natureza da Despesa***	***Valor (R$)***
08653632.007	2001.4120.00	1.890,00
15301782.008	2001.3120.00	999,00
03080212.013	2003.3191.00	910,00
15784722.015	2003.3132.00	1.500,00
08411852.029	2005.3120.00	4.000,00
08411852.029	2005.3131.00	999,00
08411852.029	2005.3132.00	999,00
08411852.029	2005.4120.00	499,00
08421882.030	2005.3223.00	62.228,00
08421882.031	2005.3120.00	11.300,00
08462282.034	2005.3120.00	1.999,00
08462286.034	2005.3131.00	1.999,00
08462282.034	2005.4110.00	999,00
08462282.034	2005.4120.00	999,00
08482472.036	2005.3120.00	1.999,00
08482472.036	2005.3131.00	1.999,00
08492522.038	2005.3120.00	6.000,00
08492522.038	2005.4110.00	3.999,00
08492522.038	2005.4120.00	1.410,00
13754282.041	2006.3132.00	20.000,00
13754282.041	2006.3120.00	30.000,00
13754282.042	2006.3131.00	10.000,00
13754282.042	2006.4120.00	10.000,00
13754282.050	2006.3120.00	20.000,00
16070212.043	2007.3120.00	25.000,00
16070212.043	2007.3131.00	5.000,00
	Total Geral da Anulação	**226.727,00**

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 26 de outubro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M057

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ